



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 506 , de 27 de outubro de 1 952.

Autor: Poder Executivo

Reajusta os padrões de vencimentos da carreira de professor primário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A carreira de professor primário, com posta de 1 300 (mil e trezentos) cargos, passará a ter os seguintes padrões de vencimentos:

30	cargos	classe	M
40	"	"	L
60	"	"	K
135	"	"	J
145	"	"	I
890	"	"	H

Artigo 2º - Ficam extintos os padrões F e G , anteriormente existentes na referida carreira.

Artigo 3º - Para as normalistas diplomadas pelas Escolas Normais do Estado o padrão inicial será I.

Artigo 4º - O Poder Executivo providenciará a reclassificação do pessoal, de acordo com os novos padrões.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1 953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

[Assinatura]
Governador

Registrado à fls. 38 do livro competente. Em 5. 11. 52.
Rogério Ribeiro
Of. pd. cl. n.